

PARECER JURÍDICO DE ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA - CLJ

CONTEÚDO: PROJETO DE LEI 296 DE 2024 QUE DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

AUTORIA: VEREADOR ERALDO CHAMONE MARQUES

Relatório

Trata-se de projeto de lei proposto pelo vereador Eraldo Chamone Marques, denominando via pública no Município de Sete Lagoas, O projeto foi distribuído à Comissão de Legislação e Justiça para receber parecer quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, sem adentrar no mérito do mesmo, conforme previsão no artigo 83, parágrafo 1º do Regimento Interno.

O Projeto de Lei veio da biografia da pessoa falecida, que fora utilizada para a justificativa do projeto em análise.

Está instruído com certidão de óbito, bem como de documento firmado pelo doutro superintendente de rendas mobiliárias acerca da situação da via pública e conta com parecer favorável da procuradoria.

Fundamentação

Não há, no citado projeto de lei, qualquer vício de iniciativa ou outra mácula que o torne antijurídico, ilegal ou inconstitucional, eis que veio acompanhado da documentação exigida por lei, com a prova do óbito, através da respectiva certidão, além de haver documento do setor de rendas mobiliárias de que a rua em questão não possui denominação.

Compete ao município a denominação de ruas, bairros, praças e demais bens públicos de uso coletivo, pelo que se trata de assunto de interesse local, o que encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição.

A competência é comum do Poder Executivo e Legislativo para poder legislar sobre assuntos de interesse local, conforme previsão no artigo 42, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações acerca do aspecto formal da

propositura, temos que não há vício que o macule.

CONCLUSÃO

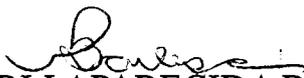
Com as razões acima expostas, o presente relatório é pela legalidade, constitucionalidade e juridicidade do projeto nº 296/2024.

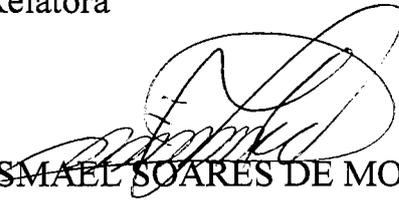
Sala das Reuniões das Comissões, 09 de julho de 2024.


IVAN LUIZ DE SOUZA
Presidente (Relator)

VOTOS

De acordo com o relator


MARLI APARECIDA BARBOSA
Relatora


ISMAEL SOARES DE MOURA
Vogal